

Sabinópolis, 19 de abril de 2018.

Ref.: RECURSO APRESENTADO CONTRA A
DECISÃO DO JULGAMENTO DE AUTO DE
INFRAÇÃO.

Ao Ilmo.,

Diretor Geral do IEF.

Eu, CARLOS CELSO MESQUITA MARQUES, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 343.560.706-82, RG MG 1.307.665, residente e domiciliado na Fazenda Bom Viver, zona rural, município de Materlândia e com endereço urbano à rua Jonas Miranda, 438, Ap 01, centro, Sabinópolis/MG, CEP: 39.750-000, venho respeitosamente apresentar recurso contra a decisão de vossa senhoria após análise do Processo Administrativo 04030001165/2017.

I – DOS FATOS

Por meio do OFÍCIO Nº S/Nº de Referência Julgamento de Auto de Infração, fui comunicado que após a apreciação do processo administrativo nº 04030001165/2017, o recurso ora apresentado contra o auto de infração nº 7603/2017 havia sido indeferido.

II - DA TEMPESTIVIDADE

Tomei ciência desta decisão no dia 29/03/2018, conforme se comprova através do documento em anexo expedido pelo site dos Correios, o que faz o tempo final do prazo recursal de 30 dias ser o dia 28/04/2018. Assim, é tempestiva a apresentação deste recurso.



48
1
R

III - DO DIREITO

Apesar de já ter sido falado, em todo o corpo do processo administrativo nº 04030001165/2017, que não tive nenhuma ligação com o incêndio criminoso ocorrido na zona rural do município de Materlândia, Minas Gerais, que infelizmente atingiu, além de outros vizinhos, a minha propriedade, gostaria de salientar que o Laudo de Vistoria usado como embasamento para aplicação do Auto de Infração, foi realizado a aproximadamente 01 (um ano) após o incêndio, e é visível nas fotos do laudo que o local que foi atingido pelo fogo estava intocado após o desastre ambiental, de forma que pudesse regenerar a vegetação nativa que ali existia, ou seja, não foi um incêndio proposital para formação de pastagens ou plantio de culturas, uma vez que mesmo após a queima a área não foi utilizada para fins agrossilvipastoris, e ressalvo que não agi de forma oportunista, aproveitando do incêndio que veio de propriedades vizinhas, para formação de benfeitorias em minha propriedade, portanto, fica claro que eu **não cometi nenhum crime ambiental** e nem me aproveitei do acontecido para me beneficiar.

Assim, venho requerer mais uma vez, a procedência do presente recurso para que seja anulada a autuação ora impugnada visto que **não tive participação nenhuma com o desastre ambiental. Caso seja necessário, para esclarecimentos definitivos e garantia do direito de defesa e comprovação dos fatos apresentados, solicito que seja realizada nova vistoria "In loco"**, desta vez acompanhada pelo proprietário do imóvel para que possa ser elucidado e rebatido os fatos apresentado no Auto de Infração 7603/2017.

IV- CONCLUSÃO

Tendo em vista tudo que foi exposto no processo administrativo 04030001165/2017 e supracitado no presente recurso, e na eventualidade de não ser realizada nova vistoria, peço que no mínimo, seja feito um esclarecimento por escrito, discriminando as razões pelo qual foi atribuído indeferimento, uma vez que foi solicitado mediante a provas e fundamentado no decreto nº 44.844/2008 (vigente na data de elaboração do processo), cancelamento e/ou redução em até 50% (cinquenta por cento) do valor da



multa, e nenhum dos pedidos foi atendido, tampouco esclarecida a decisão sobre eles.

Nestes termos, apresento o presente recurso, peço deferimento e coloco-me à disposição desse órgão para quaisquer esclarecimentos.

Protesto provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas.

Requeiro ainda que a intimação acerca da decisão do presente recurso/impugnação seja encaminhada para o meu endereço já informado no preâmbulo do presente recurso.

Termos em que peço deferimento.

Sabinópolis, 19 de abril de 2018.

Atenciosamente,



Carlos Celso Mesquita Marques

CPF: 343.560.706-82

OPICIO NOTARIAL SABINÓPOLIS MINAS GERAIS
 Tabela: Marlene Terezinha Araújo - Substitua: Maria Isabel de Araújo Abreu
 Rua Euclides, 156 - Centro - CEP: 35754-000 - Fone: (35) 3423-2081 | (35) 9999-1340 - carlos@sabinopolisnotarial.com

Reconheço por Autêntica a(s) firma(s) abaixo:
CARLOS CELSO MESQUITA MARQUES *****

Sabinópolis, 19/04/2018 16:57:16 5126
 Em Testemunho *Marlene Terezinha Araújo* da verdade.
MARLENE TEREZINHA ARAUJO

Incl.: R\$4,86 Reconheç.: R\$0,28 T.F.: R\$1,00 Total: R\$6,14

